Lei nº 975/2010
De 07 de Junho de 2010.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO, PARA EQUACIONAMENTO DO DÍFICIT APRONTADO NO CÁLCULO ATUARIAL DO ANO EXERCIICIO DE 2010, DANDO NOVA REDAÇÃO, E CRIA OS INCISOS DO I AO VII TODOS DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 850/2004 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Municipal nº 850/004, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescidos dos incisos: I, II, III, e IV, e seu ***"caput"*** terá a seguinte redação:

"Art. 14 – As contribuições de que tratam os incisos I, II, e III do art. 13, terão suas alíquotas de contribuições na forma do disposto dos incisos deste artigo." (NR)

"I – As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I, do art. 13, desta Lei a serem suportadas pelos poderes Executivos e Legislativos, de suas administrações direta e indireta, autárquica e fundacional, terão uma alíquota patronal total de **18,88% (dezoito inteiros e oitenta e oito décimos percentuais)** incide sobre o total das remunerações contributivas, de todos os servidores efetivos e estatutários segurados obrigatórios do FAPEN sendo esta alíquota divida na forma dos incisos seguintes;" (AC)

"II – Na alíquota previdenciária patronal total de que trata o inciso anterior está contido um custo normal de **5,12% (cinco inteiros e doze décimos percentuais)**, conforme apontado no cálculo atuarial do ano de 2010;" (AC)

"III – Na alíquota previdenciária de parte patronal total prevista no inciso I, deste artigo também, está contida uma alíquota suplementar amortizante de **13,76% (treze inteiros e setenta e seis décimos percentuais)**, este custo suplementar serve para amortizar o passivo atuarial apontado no plano atuarial anual de 2010;" (AC)

"IV – Fica instituído, a partir da publicação desta Lei, o plano de amortização para equacionamento do déficit apontado no plano atuarial do ano exercício de 2010, cuja planilha de amortização consta no Anexo Único que desta Lei faz parte, e sofrerá um acréscimo anual de **1,79% (um inteiro e setenta e nove décimo percentuais)** sobre a alíquota patronal suplementar;" (AC)

"V – O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais subsequentes, sendo a sua revisão estabelecida e implementada por ato de competência do chefe do Poder Executivo, que estará contido nas novas planilhas de amortização do déficit atuarial, todos embasados nos cálculos atuariais dos anos exercícios seguintes e correspondentes, permanecendo esta em vigência até que seja procedida nova avaliação de revisão anual do plano atuarial deste município;" (AC)

"VI – A alíquota previdenciária a ser suportada pelos servidores, de que trata o inciso II, do Art. 13, da desta lei permanecerá **11% (onze pontos percentuais)**, incidentes sobre o total da base remuneratória dos segurados obrigatórios deste RPPS;" (AC)

"VII – A alíquota previdenciária a ser suportada pelos aposentados e pensionistas, de que trata o Inciso III, do Art. 13 desta lei permanecerá de **11% (onze pontos percentuais)**, incidentes sobre a parcela que excede o teto remuneratório do INSS." (AC)

"VII – A alíquota previdenciária a ser suportada pelos aposentados e pensionistas, de que trata o inciso III, do Art. 13 desta lei permanecerá de **11% (onze pontos percentuais)**, incidentes sobre a parcela que excede o teto remuneratório do INSS." (AC)

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se a majoração da alíquota patronal total prevista nesta lei que em obediência ao **§ 6° do art. 195, da Constituição Federal** entrará em vigor, 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de Junho de 2010.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

O passivo atuarial apontado nesta Lei Municipal será amortizado no curso dos próximos 10(dez) anos a uma taxa suplementar inicial de **13,76%(treze inteiros e setenta e seis décimos por cento)** no ano de 2010 que, para os próximo 10 anos, sofrerá um acréscimo anual de **1,79(um inteiro e setenta e nove décimos por cento),** conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
ANO	**Alíquota Amortizante (suplementar)**
2010	**13,76%**
2011	**15,55%**
2012	**17,34%**
2013	**19,13%**
2014	**20,92%**
2015	**22,71%**
2016	**24,50%**
2017	**26,29%**
2018	**28,08%**
2019 em diante	**29,87%**